



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO 02/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA GRC BRASIL LTDA – ME PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **GRC BRASIL LTDA – ME**, com sede na Avenida Senador Saraiva, nº 774, Centro, CEP: 13013-061, cidade de Campinas – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.896.492/0001-57, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO GUIZE CREPALDI**, portador do R.G. Nº 29.809.439-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 212.694.098-59, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2015, RQ nº 10-23-01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, em conformidade com anexo I (proposta de preços da contratada) do edital da Tomada de Preços nº 04/2015.

1.2 – Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 04/2015 e seus anexos;
- b) Proposta de 04 de dezembro de 2015 (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem vigência de 36 (TRINTA E SEIS) meses contados da data de sua assinatura.

2.1.1 – Contudo, o prazo aludido no item anterior considerar-se-á extinto quando do cumprimento integral da obrigação deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de 03 (TRÊS) anos de garantia apresentado no edital da Tomada de Preço nº 04/2015 e em sua proposta comercial;

3.4 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

4.2 – Fiscalizar a entrega dos veículos, com vistas a garantir o correto fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – São condições de Recebimento, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

5.1.1 – Os bens deverão ser entregues na Garagem da Câmara Municipal de Cubatão, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados após a assinatura do presente termo;

5.1.2 – A entrega deverá ser agendada junto à Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Cubatão (telefones: 3362-1000).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 5.1.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Garagem, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 5.1.4 – O prazo de garantia é de 03 (três) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, ou será contado a partir da efetiva correção dos vícios apontados, se houver;
- 5.1.5 – Recebido definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), o qual correrá por conta da dotação 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação correspondente e este termo.

7.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.


7.4 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

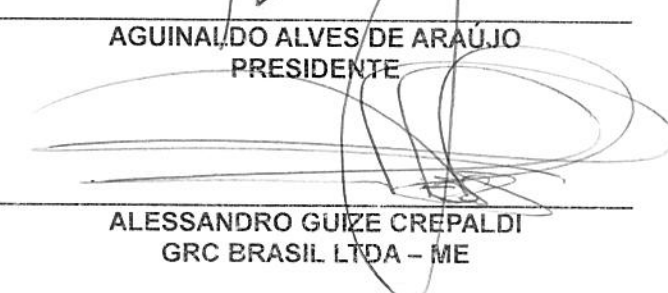
8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 11 de janeiro de 2016.

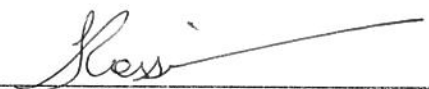


AGUIINALDO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

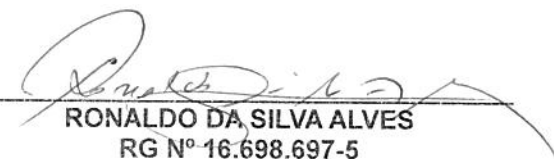


ALESSANDRO GUIZE CREPALDI
GRC BRASIL LTDA – ME

TESTEMUNHAS:



IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335



RONALDO DA SILVA ALVES
RG Nº 16.698.697-5